

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.367.725-4

INDICAÇÃO CEE/PR N.º 05/2025

APROVADA EM: 05/09/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Altera o prazo contido no artigo 26 da Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, de 17/09/2024, que estabelece normas para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORES: AURÉLIO BONA JÚNIOR, DÉCIO SPERANDIO, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MEROUJY GIACOMASSI CAVET.

A Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, aprovada em 17/09/2024, publicada no DOE em 04/10/2024, estabelece normas para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O artigo 26 da referida Deliberação definiu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação em Diário Oficial do Estado (DOE), para que as Instituições de Ensino Superior (IES) procedessem às adequações necessárias:

Art. 26. As IES terão o prazo de cento e oitenta dias para a adequação às normas desta Deliberação, contado a partir da data de sua publicação.

Em 22/07/2025, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), por meio do Ofício n.º 16/2025 CES/DIRES/SETI, solicitou a este Conselho a dilação do prazo, especialmente em razão da obrigatoriedade de emissão do diploma digital, cuja implementação exige adequações complexas e coordenadas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior. Segue transcrição do pedido da referida Secretaria:

Em nome da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), solicitamos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) a concessão de dilação de prazo para a implementação integral da Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, que estabelece normas para a expedição e o registro de diplomas dos cursos de graduação no Sistema Estadual de Ensino Superior, com destaque para a obrigatoriedade de emissão do diploma digital.

A implementação do diploma digital encontra respaldo em normativas federais, entre elas:

a. Portaria MEC n.º 330/2018, que instituiu o diploma digital no âmbito das instituições de ensino superior;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.367.725-4

- b. Portaria MEC n.º 554/2019, que dispõe sobre os padrões técnicos para sua emissão, registro e armazenamento;
- c. Portaria MEC n.º 1.001/2021, que reafirma sua adoção pelas IES do sistema federal;
- d. Portaria MEC n.º 70/2025, que torna obrigatória, a partir de julho de 2025, a emissão de diplomas digitais para cursos de graduação, estendendo-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a partir de janeiro de 2026.

Cientes da relevância e da urgência da modernização dos processos de diplomação, reiteramos que, para que a SETI possa regulamentar internamente os procedimentos exigidos pela Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, é imprescindível considerar as referidas resoluções federais. Tal regulamentação exige estudos técnicos, articulação com as universidades e organização institucional para viabilizar a adequada operacionalização no âmbito do Sistema Estadual.

Nesse sentido, solicitamos a concessão de um prazo adicional de 12 (doze) meses, a fim de permitir:

- a) a elaboração e publicação, por parte da SETI, dos atos normativos complementares; e
- b) a adequação técnica e administrativa das universidades estaduais, considerando que estas se encontram em estágios distintos de integração de seus sistemas acadêmicos com as exigências da nova política.

A complexidade das adequações previstas – que envolvem infraestrutura tecnológica, segurança da informação e revisão de procedimentos internos – impõe a necessidade de um tempo razoável para garantir a conformidade com o disposto no Art. 28 da Deliberação e assegurar uma transição segura, uniforme e de qualidade.

[...]

Considerando as justificativas apresentadas pela Seti quanto ao tempo necessário para a regulamentação interna das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, de 17/09/2024 — que implicam adequações de natureza técnica e administrativa nas universidades estaduais, contemplando estágios diferenciados de integração dos sistemas acadêmicos, implementação de infraestrutura tecnológica, protocolos de segurança da informação e revisão de procedimentos internos —, evidencia-se a necessidade de dilação do prazo inicialmente fixado.

Nesse contexto, a análise deste Colegiado permite a conclusão de que, diante da complexidade e da abrangência das mudanças a serem efetivadas é imprescindível a concessão de prazo adicional. A medida visa assegurar a conformidade normativa, a segurança dos processos e a uniformidade na transição para o diploma digital. Assim, estes relatores manifestam-se favoravelmente à prorrogação por 12 (doze) meses, estendendo o limite de adequação de 04/04/2025 para 04/04/2026.

É a Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.367.725-4

DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º 05/2025

APROVADA EM: 05/09/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ.

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Altera o prazo contido no artigo 26 da Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, de 17/09/2024, que estabelece normas para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORES: AURÉLIO BONA JÚNIOR, DÉCIO SPERANDIO, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MEROUJY GIACOMASSI CAVET.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96, de 23/12/96, e na Indicação n.º 05/2025, da Câmara da Educação Superior que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º O artigo 26 da [Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, de 17/09/2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 26.](#) As IES terão prazo até 04/04/2026 para a adequação às normas desta Deliberação.” (NR)

Art. 2º Esta Deliberação deve ser incorporada à Deliberação CEE/PR n.º 01/2024, que permanece com os demais artigos inalterados.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.367.725-4

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Relatores:

Aurélio Bona Júnior

Décio Sperandio

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Maria das Graças Figueiredo Saad

Meroujy Giacomassi Cavet

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova a Deliberação, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 05 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes

Presidente do CEE/PR